

CONVITE Nº 19/SUB-CS/2022

TERMO DE CONTRATO Nº 077/SUB-CS/2022

<b>CONTRATANTE:</b>	<b>SUBPREFEITURA DA CAPELA DO SOCORRO</b>
<b>CONTRATADA:</b>	S.C. ENGENHARIA EIRELI
<b>OBJETO</b>	Contratação de empresa especializada em engenharia para calçamento de via pública na Travessa Lagrima de Cristo e adjacências – Chácara Cocaia – São Paulo – S.P.
<b>VALOR TOTAL</b>	R\$ 142.688,50 ( <i>Centa e quarenta e dois mil e seiscentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos</i> )
<b>PROCESSO Nº</b>	6057.2022/0002201-2

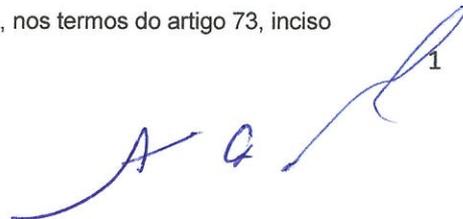
A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA SÃO PAULO, através da SUBPREFEITURA DA CAPELA DO SOCORRO – SUB-CS, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 05.658.440/0001-54, situada na Rua Cassiano dos Santos, 499 – Jd. Clipper - CEP: 04827-110, nesta Capital, representada pelo Subprefeito **Carlos Alberto de Oliveira Santos**, adiante designado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **S.C. ENGENHARIA EIRELI** - C.N.P.J. nº 10.599.775/0001-89, com sede à Rua Luis Pereira de Almeida, 38 – Pinheiros, CEP.: 01431-020 - São Paulo - SP - Telefone: 11- 3061-9064, neste ato representada por, **Fernando Silva Chaves Neto II**, portador da cédula de identidade RG 27.858.225-4 e CPF/MF nº 250.270.978-40, doravante designada simplesmente CONTRATADA, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações subsequentes, Lei Municipal nº 13.278/02, Decretos Municipais nº 44.279/03, nº 46.662/05, nº 47.014/06 e nº 50.605/09, conforme autorização contida no despacho exarado às folhas SEI nº 068998269, do processo em epígrafe, bem como observadas as Cláusulas e condições a seguir pactuadas, sem prejuízo daquelas previstas no Edital deste convite que integram o presente independentemente de transcrição, mediante as Cláusulas seguintes e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES

1.1 O objeto contratado consiste na Contratação de empresa especializada em engenharia para calçamento de via na Travessa Lágrima de Cristo e adjacências -Chácara Cocaia – São Paulo -SP.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 2.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações contidas no **ANEXO I** – Memorial Descritivo, Cronograma Físico e Financeiro e Proposta de Preços apresentada pela contratada, parte integrante do presente Contrato.
- 2.2. Os serviços serão no regime indireto de empreitada por preço global.
- 2.3. O objeto deste Contrato será recebido pela CONTRATADA, nos termos do artigo 73, inciso

  
1

I da Lei Federal nº 8.666/93.

- 2.4.** O contrato de estará caracterizado após a assinatura do ajuste.
- 2.5.** Formalizada a contratação será emitida a "Ordem de Início de Serviço" ou instrumento equivalente que deverá ser retirado pela Contratada, em até 05 (cinco) dias corridos contados da convocação.
- 2.6** Na hipótese da CONTRATADA se negar a retirar a "Ordem de Início" esta será enviada pelo Correio, por carta registrada, considerando-se como efetivamente recebida na data do registro, para todos os efeitos legais.
- 2.7**  
A "Ordem de Início" ou instrumento equivalente, que deverá obrigatoriamente conter: data, número do processo, número do Contrato, número da Nota de Empenho, valor, local(is) de execução do objeto, prazo, nome e assinatura do responsável pela fiscalização, data da recepção pela Contratada e assinatura de seu preposto, com a sua identificação. Deverá ser juntada cópia da "Ordem de Início" nos processos administrativo e no de liquidação da despesa.
- 2.8.** O prazo para início da execução do será aquele indicado na "Ordem de Início" ou instrumento equivalente.
- 2.9.** A contratada deverá prestar os serviços conforme estabelecida no Memorial Descritivo - Anexo I do Edital que precedeu o Contrato, salvo em situações excepcionais, devidamente justificadas pelo fiscal do contrato no dia da ocorrência.
- 2.10.** A fiscalização da unidade requisitante poderá recusar os serviços que estiverem em desacordo com as exigências previstas no Memorial Descritivo - ANEXO I do edital da licitação, sujeitando-se a CONTRATADA às sanções previstas na cláusula sexta deste Ajuste.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO**

- 3.1.** O prazo de execução do objeto é de 90 (noventa) dias corridos contados da data indicada na "Ordem de Serviço" e deverá obedecer aos prazos ajustados no cronograma físico- financeiro.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 4.1.** O valor total da presente contratação é de R\$ 142.688,50 (*Cento e quarenta e dois mil e seiscentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos*).

**4.1.2.** Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, tributos, insumos, taxas, emolumentos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

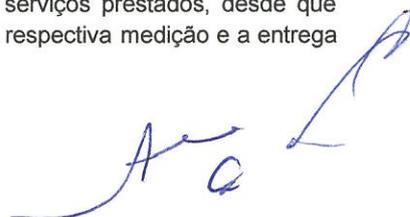
**4.2-** Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 75511/2022 onerando a dotação orçamentária nº **1200.12.10. 15.452.3022.1.137.4.4.90.51.00** do orçamento vigente, e dotação própria no próximo exercício, respeitado o princípio da anualidade orçamentária.

#### **CLÁUSULA QUINTA DO REAJUSTE**

- 5.1.** Os preços acordados no presente contrato, não sofrerão reajuste.
- 5.2.** As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 6.1.** Mediante requerimentos mensais apresentados à Prefeitura pela CONTRATADA, serão efetuadas, após decurso dos períodos de execução, as medições dos serviços prestados, desde que devidamente instruídas com a documentação necessária à verificação da respectiva medição e a entrega



na Supervisão de Finanças dos documentos exigidos pela Portaria n.º 8/16-SF e dos documentos discriminados a seguir:

- 6.1.1.** Primeira Via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura;
  - 6.1.2.** Fatura no caso de apresentação de Nota Fiscal;
  - 6.1.3.** Ou Nota Fiscal Eletrônica (NF-e);
  - 6.1.4.** Ou documento equivalente;
  - 6.1.5.** Cópia da Nota de Empenho;
  - 6.1.6.** Na hipótese de existir Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá acompanhar os demais documentos citados;
  - 6.1.7.** Cópia do Termo de Contrato;
  - 6.1.8.** Cópia da Ordem de Início;
- 6.2.** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data final do período de adimplimento de cada parcela do objeto do contrato.
- 6.3.** O valor a ser pago à CONTRATADA após cada medição será apurado com base nas quantidades de serviços executados no período e aplicação dos preços contratuais, descontadas as importâncias relativas às quantidades de serviços não aceitas e glosadas pela CONTRATANTE por motivos imputáveis à CONTRATADA.
- 6.3.1.** A realização dos descontos indicados no item 6.3 não prejudica a aplicação de sanções à CONTRATADA, por conta da não execução dos serviços.
  - 6.3.2.** Em caso de dúvida ou divergência, a CONTRATANTE liberará para pagamento a parte inconteste dos serviços.
    - 6.3.2.1.** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
    - 6.3.3.** A CONTRATADA deverá providenciar o faturamento dos serviços, após a aprovação do fiscal do contrato dos serviços efetivamente realizados.
- 6.4.** Na hipótese de a Empresa contratada estar obrigada ao cumprimento da Lei Municipal nº 14.097/2005, regulamentada pelo Decreto nº 53.151/2012 e seus alteradores, deverá apresentar a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).
- 6.5.** A PMSP, quando exigível por força da legislação em vigor, efetuará a retenção na fonte dos tributos e exigirá, se for o caso, a comprovação dos recolhimentos abaixo relacionados:
- 6.5.1.** O ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA, de acordo com o disposto na Lei nº 13.701 de 24.12.2003, será retido na fonte pela PMSP. Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA ISS"



**PREFEITURA DA CIDADE DE  
SÃO PAULO**

*Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB  
Subprefeitura Capela do Socorro*

**6.5.2.** O IRRF – IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE, em conformidade com o disposto na Lei nº 7.713, de 1988, e do Decreto nº 3.000, de 26.03.1999, será retido pela PMSP. Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA IRRF”.

**6.5.3.** As retenções a título de contribuição social para o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS atenderá aos termos da Lei nº 8212, de 24/07/91, alterado pela Lei nº 9.711, de 20/11/98, e Instrução Normativa MPAS/SRP nº 3, de 14/07/05 e suas alterações ou outra que vier a substituí-la.

**6.5.4.** A CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS por meio de cópia autenticada das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP/SEFIP, por tomador de serviço.

**6.5.5.** As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas, deverão corresponder ao período de execução e a mão-de-obra alocada para esse fim.

**6.5.6.** A CONTRATADA é responsável pela correção dos dados apresentados, bem como por erros ou omissões.

**6.5.7.** A cada pedido de pagamento A CONTRATADA deverá apresentar os documentos a seguir discriminados, exceto aquele (s) que em razão do objeto contratual a legislação em vigor (s) desobrigue de sua apresentação:

**6.5.7.1.** Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço FGTS;

**6.5.7.2.** Certidão Negativa de Débito da Fazenda Municipal;

**6.5.7.3.** No caso de sociedade com estabelecimento prestador ou com sede ou domicílio fora do município de São Paulo, a contratada deverá apresentar prova de inscrição no cadastro de pessoas jurídicas prestadoras de serviços que emitam nota fiscal autorizada por outro município, na forma da Lei Municipal n.º 14.042/2005.

**6.5.7.4.** Certidão Negativa de Débito junto a Previdência Social;

**6.5.7.5.** Folha de pagamento dos empregados vinculados ao contrato, relativos ao mês da prestação dos serviços;

**6.5.7.6.** Relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP;

**6.5.7.7.** Guias de recolhimento GFIP/SEFIP, cópia reprográfica;

**6.5.7.8.** Guia GPS, cópia reprográfica;

**6.5.7.9.** Recibo da conectividade social.

**6.6.** Os pagamentos serão efetuados por crédito em conta corrente mantida no Banco do Brasil S/A, conforme disposto no Decreto Municipal nº 51.197/2010, publicado no DOC de 23/01/2010.

**6.7.** Não será concedida atualização ou compensação financeira, conforme Portaria nº 54/SF/95 e seus alteradores, exceto no caso previsto na Portaria 5/12-SF.

**6.8.** O pagamento obedecerá ao disposto nas Portarias da Secretaria Municipal da Fazenda - SF em vigor, notadamente as Portarias SF nºs 92/2014 e 8/2016, ficando ressalvada qualquer alteração quanto às normas referentes a pagamento, em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.

4

**6.9.** Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicarão a aceitação dos serviços.

**6.10.** A medição final dos serviços somente será encaminhada a pagamento quando resolvidas todas as divergências, inclusive quanto a atrasos e multas relativas ao objeto do contrato e o Recebimento Provisório.

**6.11.** A fiscalização dos serviços será exercida por funcionário designado pela PMSP, na Ordem de Início.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**7.1.** Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;

**7.2.** Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

**7.3.** Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;

**7.4.** Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

**7.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

**7.6.** Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido na cláusula sétima do presente contrato;

**7.7.** Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela Contratada de quaisquer cláusulas estabelecidas;

**7.8.** Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;

**7.9.** Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014;

**7.10.** Providenciar a emissão dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1.** Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;

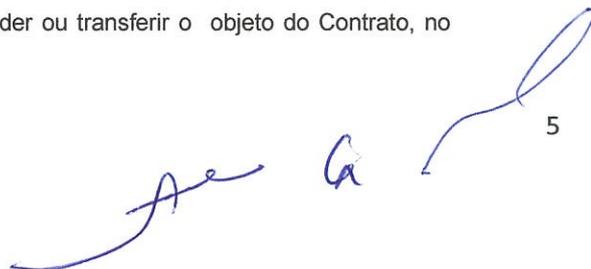
**8.2.** Garantir total qualidade dos serviços contratados;

**8.3.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

**8.4.** Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;

**8.5.** Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Memorial Descritivo;

**8.6.** A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.





# PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB  
Subprefeitura Capela do Socorro

**8.7.** Respeitar, na execução dos serviços que constituem objeto deste Ajuste, todas as Normas de Execução de Obras e Serviços em Vias e Logradouros Públicos deste Município, em especial os estatuídos no Decreto nº 44.755/04, bem como às demais normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e a legislação em vigor

**8.8.** Manter na direção dos trabalhos o preposto aceito pela PREFEITURA.

**8.8.1-** Manter caderneta para anotações de todos os fatos ocorridos durante a execução das obras e/ou serviços.

**8.8.1.1** A Fiscalização anotará as visitas efetuadas, defeitos e problemas constatados e, em particular, os atrasos no cronograma, consignando eventuais recomendações à empresa contratada.

**8.8.1.2-** *A não observância das recomendações inseridas na referida caderneta sujeitará a CONTRATADA à penalidades previstas na subcláusula 10.1.5 da Cláusula Décima deste Ajuste.*

**8.9-** Corrigir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços que tenham vícios ou incorreções resultantes de sua elaboração.

**8.10.** Responder, a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade dos serviços executados.

**8.11.** Arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

**8.12.** Comparecer, sempre que solicitada, à sede da fiscalização, em horário por esta estabelecido, afim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão realizar-se em outros locais.

**8.13.** Observar, no decorrer da contratação todos os termos da Lei Municipal 13.278/2002, da Lei Federal 8.666/93 e demais normas aplicáveis à matéria.

**8.14.** Além das obrigações acima mencionadas, a Contratada será responsável por cumprir todas as exigências e obrigações relacionadas no Memorial Descritivo, **ANEXO I** parte integrante do presente ajuste.

## CLAUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO

**9.1.** O presente ajuste poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal nº8.666/93, por acordo entre as partes, desde que não implique na mudança do seu objeto.

**9.2.** A Contratante se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25%(vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.

**9.3.** Dar-se-á rescisão do Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

**9.4.** Na rescisão por culpa da Contratada, aplicar-se-á a penalidade de multa prevista no subitem

**10.1.3** deste ajuste.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

**10.1.** Além das penalidades previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93, a Contratada estará sujeita às penalidades:

**10.1.1.** Advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão da contratação ou sanção mais severa

**10.1.2** Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

**10.1.2.1.** No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

**10.1.2.** Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal



# PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB  
Subprefeitura Capela do Socorro

da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

**10.1.3.** Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

**10.1.4.** Multa por descumprimento de cláusula contratual: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia, até seu cumprimento.

**10.1.5.** Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela Fiscalização: 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por dia, até seu cumprimento;

**10.1.6.** Multa pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, e/ou pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela fiscalização: 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato;

**10.1.6.1.** Poderá ser proposta pelo gestor do contrato a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA ao invés da multa, caso entenda que a irregularidade constatada não é de natureza grave.

**10.1.7.** Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

**10.2.** A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

**10.3.** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSP ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**11.1.** A fiscalização do presente Contrato será exercida pela Subprefeitura da Capela do Socorro – SUB-CS, por intermédio de servidor designado para tal finalidade, a quem competirá observar as atividades e os procedimentos necessários ao exercício das atribuições de fiscalização estabelecidas no Decreto nº 54.873 de 25 de Fevereiro de 2014, durante sua vigência.

**11.2.** A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

## **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

**12.1.** Em garantia do cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA prestará garantia, no valor proporcional a 5% em cima do valor do presente contrato, mediante uma das seguintes modalidades de garantia:

I - Caução em dinheiro ou em títulos a dívida pública;

II - Seguro-garantia;

III -Fiança bancária.

**12.1.1** caberá a complementação da caução quando houver alteração contratual.

**12.2** A garantia e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à CONTRATADA e por todas as importâncias que, a qualquer título, forem devidas pela CONTRATADA à CONTRATANTE em razão do presente contrato.

7



**PREFEITURA DA CIDADE DE  
SÃO PAULO**

Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB  
Subprefeitura Capela do Socorro

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, 02 de setembro de 2022.

**CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA SANTOS**  
Subprefeito  
Subprefeitura Capela do Socorro

**S.C ENGENHARIA EIRELI.**  
CNPJ nº 10.599.775/0001-89  
Fernando Silva Chaves Neto II  
RG 27.858.225-4 – CPF 250.270.978-40

**TESTEMUNHAS:**

1) Juliana Cristina dos Santos.  
44.727.753-4

2) \_\_\_\_\_

**Marlene Silva Bezerra**  
RF 314.723.1  
Supervisora de Finanças  
SPCSICAF